



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0501138/2019

PA COPAM Nº: 16535/2014/002/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: REPET INDÚSTRIA DE EMBALAGENS E FRASCOS PLÁSTICOS LTDA **CNPJ:** 09.170.802/0002-03

EMPREENDIMENTO: REPET INDÚSTRIA DE EMBALAGENS E FRASCOS PLÁSTICOS LTDA **CNPJ:** 09.170.802/0002-03

MUNICÍPIO: UBERLÂNDIA **ZONA:** URBANA

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-01-01-6	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos	3	0
F-05-02-9	Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a base de lavagem com água	2	0
F-05-01-0	Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a seco	1	0
F-01-01-5	Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos	1	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

ART

Marcos Antônio Costa Silva

CREA MG-34202/D

14201900000005401760

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Lucas Dovigo Biziak - Gestor Ambiental

1.373.703-6

De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0501138/2019

O empreendimento REPET INDÚSTRIA DE EMBALAGENS E FRASCOS PLÁSTICOS LTDA atua no ramo de gestão de resíduos, exercendo suas atividades na zona urbana do município de Uberlândia – MG, mais precisamente no Distrito Industrial. Em 05/08/2019, foi formalizado, na Supram TM/AP, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 16535/2014/002/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades a serem desenvolvidas pelo empreendimento são:

- Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos, com área útil de 0,850 hectares;
- Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a base de lavagem com água, com capacidade instalada de 4,5 toneladas por dia;
- Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a seco, com capacidade instalada de 3 toneladas por dia; e
- Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos, com área útil de 0,850 hectares;

Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte médio para a atividade de código F-01-01-6, que atingiu a maior classe dentre todas as atividades desenvolvidas (classe 3), além da não incidência de critério locacional, pelo empreendimento já ter sido licenciado por meio de AAF (P.A. nº 1635/2014/001/2015).

Segundo informado no RAS, o estágio atual da atividade é de operação. A área total do empreendimento é de 0,850 hectares, sendo também o mesmo valor de área útil. Trabalham no empreendimento 22 funcionários. Os principais insumos utilizados nas atividades são: energia elétrica, água e resíduos plásticos de associações de catadores, empresas de coleta seletiva, sucateiros, perdas de empresas de embalagens e também de indústrias. O produto principal gerado pela empresa é o Polietileno reciclado granulado e o produto secundário é o Polipropileno moído.

Os principais equipamentos do processo produtivo são 2 extrusoras, 1 moinho, 2 aglutinadores, 1 secadora/lavadora e 1 sacadora de rótulos. Quanto ao uso da água no empreendimento, tanto para o processo produtivo, quanto para consumo humano, o fornecimento é realizado pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia - DMAE.

Como principais aspectos ambientais inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS, os quais podem gerar impactos, têm-se a geração de efluentes líquidos, ruídos e resíduos sólidos. Quanto às medidas mitigadoras, para os efluentes líquidos, os de natureza sanitária são direcionados para a rede pública de esgoto. Os efluentes provenientes do processo produtivo são gerados nas etapas de triagem e lavagem dos resíduos plásticos, e direcionados para caixas separadoras de água e óleo (Caixas SAO), posteriormente passam por uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e são finalmente direcionadas para a rede pública de esgoto. Para tal, o empreendimento firmou Contrato de Recebimento de Efluentes Não Domésticos (CREND) com o DMAE, o qual por meio de fiscalização, emite Certificados de Fator Carga Poluidora – K, sendo o último Fator K = 5,35 (julho/2019).

Continua



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0501138/2019

As análises do efluente industrial lançado na rede pública devem ser realizadas bimestralmente para apresentação ao DMAE, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 13.481/2012, que dispõe sobre o PREMEND. A manutenção das caixas SAO devem ser realizadas periodicamente.

Foi apresentado laudo de emissão de ruídos pelo empreendimento, sendo monitorados 7 pontos em 3 horários diferentes em períodos diurno, vespertino e noturno, no dia 03/06/2019. De acordo com o laudo apresentado, nenhum resultado ultrapassou os limites normativos. O laudo é de responsabilidade da Engenheira Ambiental Daniella Costa Pereira, CREA MG-161142/D, ART nº 14201900000005297640

Em relação aos resíduos sólidos, o empreendimento gera:

- Embalagens de papel e cartão (1065 Kg/mês) as quais são armazenadas em big bags e destinadas para reciclagem, na empresa EKO comércio de aparas;
- Embalagens de plástico – sucata de sacos plásticos (PEBD), sucatas PET, sucatas de bombonas de 20 e 50L, frascos PEAD (2240 Kg/mês) as quais são armazenadas em big bags e destinadas para reciclagem, na empresa EKO comércio de aparas;
- Embalagens de plástico – sucata de frascos de PEAD, PET, PP, rótulos (15895 Kg/mês) as quais são armazenadas em caçambas da empresa recicladora, no caso sendo a empresa CETRIC;
- Aparas de material plástico (borras e rafia) (1617 Kg/mês) as quais são armazenadas em big bags e destinadas para reciclagem, na empresa EKO comércio de aparas;
- Embalagens contaminadas por resíduos de substâncias perigosas e borras de óleo (0,2058 m3/mês), sendo que a borra é armazenada na caixa SAO e as embalagens em bags em área coberta, sendo ao final todos destinados à empresa CETRIC;
- Pallets de madeira (490 Kg/mês) os quais são armazenados em caçambas da empresa recicladora, no caso sendo a empresa CETRIC;
- Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas (252 kg/mês) os quais são armazenados em lixeiras e destinados para a empresa Limpebras Resíduos Ltda.

Destaca-se que as empresas que destinam os resíduos sólidos devem ser licenciadas ambientalmente durante toda a operação do empreendimento.

O empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB MG nº 009752, válido até 05/07/2021. Conforme informações prestadas, a empresa não possui frota própria/terceirizada de veículos movidos a diesel.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados posteriormente aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "REPET INDÚSTRIA DE EMBALAGENS E FRASCOS PLÁSTICOS LTDA", no município de Uberlândia - MG", pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "REPET INDÚSTRIA DE EMBALAGENS E FRASCOS PLÁSTICOS LTDA"

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar a Certidão do fator de Carga Poluidora (K) atualizada, atestando regularidade perante o Programa de Monitoramento de Efluentes não Domésticos (PREMEND) do DMAE. <i>Deverão ser informadas quaisquer alterações na certidão de fator carga poluidora K (usuário especial).</i>	Anualmente Durante a vigência da licença
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico atestando monitoramento e manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos componentes do sistema de controle ambiental do empreendimento, tais como: impermeabilização, canaletas, caixas SAO, ETE etc.	Anualmente Durante a vigência da licença
04	Manter o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB válido, apresentando cópia do mesmo sempre que houver renovação.	Até 1 mês após emissão da renovação do AVCB Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "REPET INDÚSTRIA DE EMBALAGENS E FRASCOS PLÁSTICOS LTDA"

1. Resíduos Sólidos

Apresentar **ANUALMENTE** à Supram os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto



à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Ruídos

Locais de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000. Obs: Coordenadas dos pontos deverão ser indicadas nos relatórios de análises.	dB (decibel)	Anual

Relatórios: Enviar **ANUALMENTE** à SUPRAM TM/AP os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de



análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.

- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

